

PRÁTICAS URBANÍSTICAS E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA PELOS INDIVÍDUOS LGBT+ NOS ESPAÇOS PÚBLICOS

Luciano do Nascimento Silva¹
Déborah Lourenço dos Santos Costa²
Brenda Pinheiro Araújo³

RESUMO

Diante da concentração de indivíduos nas cidades brasileiras e suas experiências dessemelhantes no que diz respeito à ocupação e vivências na urbe - em razão de um não enquadramento na binariedade de gênero ou na heteronormatividade -, estuda-se o (não) adimplemento das funções sociais do Estado aos indivíduos LGBT+. Visto que estão inseridos de modo mais incisivo em índices de violência física, abusos sexuais, dentre outros dados que apontam para maior insegurança e exclusão nos espaços da cidade, a tutela estatal torna-se imprescindível. O propósito deste estudo é analisar de que maneira os cidadãos, que não são inseridos nas categorias previamente mencionadas, têm sua cidadania (in) observada e seus direitos alijados. A análise é realizada por meio do método investigativo dedutivo, auxiliando que o pesquisador alcance a certeza do fenômeno investigado através da utilização do filtro da razão científica. Realiza-se, assim, a presente pesquisa contemplando a Carta Magna de 1988, os ensinamentos de Henri Lefebvre – ao estudar o direito à cidade -; assim como de Guacira Lopes Louro, ao analisar temas da contemporaneidade, localizados geograficamente no Brasil.

Palavras-chave: Direito urbanístico, cidadania LGBT+, vulnerabilidade, espaços públicos.

INTRODUÇÃO

Ao verificar que a maioria massiva da população brasileira vive no espaço urbano, exsurge a necessidade de analisar as relações existente entres os seus cidadãos e a urbe nos processos de interação e integração desse espaço. A discussão acerca da cidadania plena perpassa necessariamente os locais em que os indivíduos transitam, são educados, socializados, em que laboram, buscam por entretenimento etc.

Ocorre que, ao estudar o significado dos espaços, é sinalizada a discussão a respeito da opressão que estes podem representar para determinados indivíduos. Sobre cidadania e vulnerabilidade, frente ao que experienciam indivíduos inclusos em grupos dissonantes da binariedade dos gêneros, bem como da heteronormatividade sexual passa a se dar atrelada à

¹ Pós-doutor em Sociologia e Teoria do Direito no Centro di Studi sul Rischio dalla Facoltà di Giurisprudenza dell'Università del Salento - CSR-FG-UNISALENTO, lucianonascimento@hotmail.com;

² Graduanda do Curso de DIREITO da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, deborah.louresc@gmail.com;

³ Graduanda do Curso de DIREITO da Universidade Estadual da Paraíba - UEPB, brendapinheirob@gmail.com.

(in)observância de direitos difusos, direitos que indicam aos cidadãos uma posição enquanto titulares.

É, portanto, ao vislumbrar a noção de cidadania, bem como sua precarização, revelada através dos altos índices de assassinatos de indivíduos LGBT+, em especial no Brasil, fazendo-se necessária uma análise da vulnerabilidade de grupos como o da população T (pessoas transgêneras, travestis, transexuais), mulheres lésbicas, indivíduos não binários etc., diante dos espaços públicos, nas cidades.

De modo que, através do método investigativo dedutivo, partindo das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares, é desenvolvido o presente artigo. Com o fito de reconhecer a materialidade dos problemas em estudo, o presente estudo utiliza meios de documentação indireta.

Logo, analisando os preceitos e diretrizes que revestem a construção teórica do direito urbanístico, junto à efetivação da democracia, comparam-se as suas manifestações defronte às pluralidades e diversidades dos grupos sociais vulneráveis, deduzindo a situação particularizada da vivência urbana dos indivíduos que se apartam das concepções dicotômicas e heteronormativas de reconhecimento identitário.

METODOLOGIA

O método científico que orienta esta pesquisa é o investigativo dedutivo, aludido por René Descartes no livro “Discurso do método” (1637), o qual possibilita que o pesquisador alcance a certeza do fenômeno investigado através da utilização do filtro da razão científica.

Esse método “parte das teorias e leis consideradas gerais e universais buscando explicar a ocorrência de fenômenos particulares” (DINIZ; SILVA, 2008, p. 6), reverberando em um caminho seguro para a construção do conhecimento.

Nesse ínterim, o artigo investigará as vivências urbanas desiguais daqueles indivíduos que perpassam a hegemonia binária e heteronormativa de identidade sexual ante o direito à cidade e o exercício da cidadania.

Seguindo os passos da dedução, tem-se que: a) são analisados os preceitos e diretrizes que revestem a construção teórica do direito urbanístico correlato ao exercício da cidadania; b) comparam-se as suas manifestações defronte às pluralidades e diversidades dos grupos LBTQI+ sociais vulneráveis; c) é deduzida a situação particularizada da vivência urbana dos

indivíduos LGBT+ que se apartam das acepções dicotômicas e heteronormativas de reconhecimento identitário.

Outrossim, objetivando dar materialidade à análise do problema investigado, o presente artigo usa dos meios de documentação indireta através da expressão da pesquisa documental e bibliográfica com fundamentação teórica em livros, artigos e afins.

O DIREITO URBANÍSTICO E O EXERCÍCIO DA CIDADANIA

O filósofo francês Henri Lefebvre, em sua obra “O direito à cidade” (1968), propõe-se a investigar a centralidade urbana sob o enfoque da produção capitalista, expõe suas impressões sobre os fenômenos “cidade” e “urbano”. Segundo ele, “a cidade é um pedaço do conjunto social”, resultante da projeção da sociedade sobre um dado terreno/lugar (2008, p. 64), ao passo que o urbano é o espaço fomentador dos processos de transformação social (2008, p. 159).

O autor também enuncia a ideia de um direito à cidade, atribuindo ao cidadão o direito a transformar e construir uma nova cidade, na qual as pessoas possuam “a mesma liberdade para satisfazer seus próprios desejos e onde todos recebem apoio para fazê-lo” (MARCUSE, 2010, p. 90).

No contexto nacional, o conceito de direito à cidade foi incorporado nos debates acadêmicos em meados de 1969, entretantes foi só a partir da década de 80 que ele passou a figurar na agenda de reivindicações políticas, sendo incluso na Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988, no capítulo sobre Política Urbana (título VII, capítulo II, CF/88).

Conforme o artigo 182 da CF/88, do capítulo mencionado alhures, o Poder Público Municipal deve executar a política de desenvolvimento urbano, de acordo com as diretrizes gerais fixadas em lei federal, tendo como objetivo o pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e o bem-estar de seus habitantes.

O primeiro objetivo, segundo a Lei Federal nº 10.257/2001, conhecida como Estatuto da Cidade, é regido pelas diretrizes gerais de: “Art. 2º (...) I – garantia do direito a cidades sustentáveis, entendido como o direito à terra urbana, à moradia, ao saneamento ambiental, à infra-estrutura urbana, ao transporte e aos serviços públicos, ao trabalho e ao lazer, para as presentes e futuras gerações”.

Possuindo, nesse aspecto, uma íntima relação com os direitos sociais básicos enunciados no artigo 6º da CF/88, o qual garante os direitos à educação, saúde, alimentação, trabalho, moradia, transporte, lazer, segurança, previdência social, proteção à maternidade e à infância, assistência aos desamparados, na forma da CF/88.

Desse modo, por destinar-se a garantir uma gestão democrática das cidades e o combate às desigualdades urbanas, cumpre-se o primeiro objetivo quando o Estado oferece todos os recursos imprescindíveis para uma vivência em sociedade digna, promovendo a justiça social, combatendo e eliminando a pobreza, combatendo e reduzindo as desigualdades sociais e territoriais, consubstanciada pela fortaleza dos direitos fundamentais das pessoas.

Ademais, a política de desenvolvimento urbano também tem como objetivo o bem-estar de seus habitantes, que se concretiza no exercício da dignidade da pessoa humana, promovendo o bem de todos, sem preconceito de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º, I e IV, CF/88).

Destinado a garantir condições dignas de vida e o pleno exercício à cidade, o direito à cidade assume uma faceta de direito fundamental, sendo assim apreendido como de interesse difuso e indivisível, posto que todos os cidadãos são titulares, englobando tanto as gerações presentes, quanto as futuras.

Nesse ínterim, é inconteste a ubiquidade entre esse e o exercício da cidadania, haja vista que esta se expressa por um conjunto de direitos que atribui ao indivíduo “a possibilidade de participar ativamente da vida e do governo de seu povo” (DALLARI, 1998, p. 14).

Na acepção de Bonavides, Miranda e Agra, tem-se:

Portanto, cidadania é a condição de acesso aos direitos sociais (educação, saúde, segurança, previdência) e econômicos (salário justo, emprego) que permite que o cidadão possa desenvolver todas as suas potencialidades, incluindo a de participar de forma ativa, organizada e consciente, da construção da vida coletiva no Estado democrático (BONAVIDES; MIRANDA; AGRA, 2009, p. 7)

Entrementes, o que se observa nas cidades brasileiras é uma realidade de negação dos direitos fundamentais, refletida em ações de desigualdade, exclusão, opressão, intolerância e violência, razões pelas quais, desde a década de 90, o direito à cidade tem assumido um viés diferente: o de busca por uma cidade mais justa, acessível, inclusiva e democrática.

No tocante aos indivíduos LGBT+, o que se observa é que, desde a década de 60, eles vêm sendo marginalizados e excluídos por uma grande parte da sociedade, especialmente por

perpassarem os padrões ditados pela sociedade heteronormativa, culminando na produção de violências sistêmicas advindas da LGBTfobia (SILVA; PEREIRA, 2017).

A perpetuação dessa realidade preconceituosa e discriminatória é refletida nos altos números de violência contra a comunidade LGBT+, na negação de acesso aos espaços, direitos e serviços públicos, apartando a teorização de um direito à cidade universal, inclusivo e igualitário.

Não obstante, a violência também é auferida na sua faceta simbólica, cujos problemas caracterizam-se pela hostilidade, a invisibilidade social e o desrespeito, implicando no prejuízo da autoestima desses indivíduos.

Nesse ínterim, Farias conclui:

Os espaços urbanos onde os homossexuais podem se mostrar são raros e pouco extensos. Eles são frequentemente confinados aos estabelecimentos gays, que simbolizam e materializam a visibilidade homossexual na cidade, permitindo a saída do armário e de validar sua identidade sexual no contato com o semelhante. Esses estabelecimentos constituem brechas frente à interpelação heterossexual, mas se trata de uma possibilidade frágil, pois são susceptíveis de uma uniformização de estilos e de modos de vida homossexual (FARIAS, 2012, p. 1004)

Nessa senda, observa-se o controle e a negação da “própria condição de ‘subjeitividade’ (o que faz o ser humano ser sujeito) do indivíduo” (SUNG, 2002, p. 19). Sucedendo, diretamente, na afetação dos direitos constitucionais que recaem sobre eles ao vulnerabilizar o próprio exercício das suas cidadanias e perpetuar a reprodução de opressões.

Isto posto, tornam-se notórias as barreiras construídas nos espaços públicos brasileiros, as quais limitam os indivíduos LGBT+ de reconhecerem suas identidades pessoais e viverem conforme elas, desenvolvendo livremente sua personalidade; e de exercerem seus direitos a uma cidade livre, justa, igualitária e democrática.

PLURALIDADE E VULNERABILIDADE

Ao contemplar os direitos sociais reconhecidos pela CF/88, bem como a ideia de inserção das pessoas LGBT+ nos espaços da cidade, verifica-se um largo descompasso, refletido em acentuadas situações de desproteção e exposição à violência.

Segundo o Atlas da Violência de 2019 (IPEA), a violência contra os indivíduos LGBT+, aparentemente, tem se agravado nos últimos anos. A imprecisão dessa enunciação dá-se devido à invisibilidade da produção oficial de dados e estatísticas a respeito da matéria, impossibilitando sequer mensurar o tamanho da população LGBT+ no país e o quantitativo de

registros de violência perpetradas contra os indivíduos LGBT+, uma vez que nestes, em geral, não há o registro da orientação sexual da vítima.

No ano de 2017, de acordo com o Atlas em comento, o Disque 100 registrou 1.720 denúncias de violações de direitos humanos de pessoas LGBT+ no Brasil, das quais 423 foram referentes a lesão corporal e 26 à tentativas de homicídio. Quanto ao homicídio, houve 193 denúncias, quantitativo este 127% superior quando comparado com as 85 denúncias registradas no ano de 2016.

A perpetuação dessas violências sistêmicas culminou na identificação do Brasil como o país mais violento à comunidade LGBT+, conforme aduz a organização não governamental, Grupo Gay da Bahia (2017), que registrou, no ano de 2017, a ocorrência de 445 casos de assassinatos de pessoas LGBT+, expressando que a cada 19 horas uma pessoa LGBT+ é morta no Brasil⁴.

Essa realidade manifesta-se tanto nos espaços públicos, quanto nos privados. Em respeito ao primeiro, menciona-se a Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, em São Paulo, realizada no ano de 2015:

A partir dos dados da pesquisa amostral, estima-se, com 95% de confiança, que entre 5,3% e 8,9% da população em situação de rua pertençam à comunidade LGBT; nos centros de acolhida estima-se entre 4,5% e 10,1% e nas ruas, entre 5,4% e 9,0%. [...]; A partir da expansão dos resultados amostrais para a população, há indícios de que os membros da população LGBT tendam a ser mais jovens. Em vários aspectos a população LGBT parece viver numa situação mais precária do que a heterossexual: há mais pessoas da população LGBT exercendo a mendicância e atividades marginalizadas (prostituição, venda de drogas e roubos). As condições de saúde são mais precárias no grupo LGBT. O número de doenças que os afetam é maior do que entre os heterossexuais e há indícios de que seja maior a proporção de portadores de HIV e tuberculose (SÃO PAULO, 2015, p.37)

De modo que, no decorrer da referida pesquisa, afirma-se, com relação aos indivíduos em situação de rua, bem como os que estão acolhidos, que a população LGBT+ sofre mais agressões em comparação às agressões sofridas pela população heterossexual, correspondendo aquelas a 61% dos indivíduos, diante dos 42% do segundo grupo, tendo 25% do grupo LGTB+ sofrido abuso/violência sexual frente a 3% do grupo heterossexual. Resultando na construção do seguinte quadro:

⁴ Disponível em: <http://agenciabrasil.ebc.com.br/direitos-humanos/noticia/2018-01/levantamento-aponta-recorde-de-mortes-por-homofobia-no-brasil-em>.

Quadro 1 - Dados comparativos do grupo LGBT em relação aos heterossexuais, acolhidos e rua, em 2015.

Variáveis	Acolhidos		Rua		Total	
	LGBT	Hetero	LGBT	Hetero	LGBT	Hetero
Idade Média (anos)	36,1	43,7	33,1	41,5	34,8	42,8
Exercício atividades marginalizadas						
Alguma atividade marginalizada	26%	3%	28%	7%	27%	5%
Mendicância	17%	7%	39%	29%	26%	16%
Prostituição/Programa	20%	1%	20%	2%	20%	1%
Venda de drogas	9%	1%	4%	3%	7%	2%
Roubo/assalto	4%	2%	11%	5%	7%	3%
Discriminação e violência						
Foi barrado em lugares públicos	41%	24%	54%	39%	46%	30%
Sofreu agressão verbal	76%	54%	79%	70%	77%	60%
Sofreu agressão física	55%	36%	69%	49%	61%	42%
Sofreu tentativa de homicídio	17%	16%	42%	23%	28%	19%
Sofreu abuso/violência sexual	26%	3%	23%	4%	25%	3%
Roubo/furtos	79%	58%	69%	66%	75%	62%
Remoção forçada	23%	25%	54%	37%	36%	30%

Fonte: Pesquisa Censitária da População em Situação de Rua, em São Paulo (2015).

Não raro, a segregação tem início simultaneamente à inserção do indivíduo no sistema escolar, o qual, em muitos casos, não exercita o diálogo diverso e democrático, haja vista a escassez das práticas inclusivas, levando a perpetuação das mais diversas hostilidades.

Assim sendo, os primeiros estágios de inserção dos indivíduos LGBT+ nas estruturas concretas e simbólicas da cidade reproduzem e alimentam uma disposição social discriminatória e estereotipada que culmina em sofrimentos psíquicos – com índices mais altos de ansiedade crônica e depressão entre jovens LGBT+⁵ -, com particular relevância para o ambiente escolar.

Em relatório elaborado no ano de 2016⁶, pela Secretaria de Educação da Associação Brasileira de Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais, ao tratar sobre os problemas que emergem nas vidas dos jovens inseridos no referido grupo em debate, no contexto da vivência na escola, tem-se os seguintes dados:

Quase três quartos dos/das estudantes LGBT (72,6%) já foram verbalmente agredidos/as por causa de sua orientação sexual; quase um quarto (22,8%) vivenciou essa forma de agressão quase sempre ou frequentemente; e mais de dois terços dos/das estudantes LGBT (68,0%) foram agredidos/as verbalmente na instituição educacional por causa de sua identidade / expressão de gênero; um quarto (23,5%) relatou ter sido agredido por este motivo com frequência ou quase sempre (ABGLT, 2016, p.39)

⁵ Estima-se que a taxa de tentativas suicidas entre os indivíduos LGBTQ é de 2 a 7 vezes maior do que o observado entre os heterossexuais (FRASER, 2017).

⁶ Disponível em: <https://static.congressoemfoco.uol.com.br/2016/08/IAE-Brasil-Web-3-1.pdf>.

Atesta-se, pois, que os múltiplos comportamentos segregadores, desde violência verbal – através de xingamentos, humilhações, ameaças - até a violência física, permanecem presentes no âmbito escolar brasileiro.

Outrossim, rememorando a dificuldade durante o processo de revelação à família sobre as questões atinentes à sexualidade e identidade de gênero, infere-se que desde logo surge repressão e violência em decorrência e sob o manto da heteronormatividade.

Os conflitos que surgem no núcleo familiar acabam por representar uma relevante causa do afastamento dos indivíduos LGBT+ às instituições e espaços públicos, ocasionando situações de rua para lésbicas, gays e a população T (pessoas transgêneras, travestis, transexuais).

Sendo assim, vê-se que os espaços delimitam quais corpos ocupam a cidade e sob quais condições eles podem existir e interagir com os outros indivíduos. E se de modo diverso for, o indivíduo e seu corpo não pertencerão àquela formação social.

Diante do contexto exposto, observa-se que a cidade é um palco de opressões, e não local para ocupação e liberdade. Ao discutir gêneros e sexualidade em um terreno cultural, enquanto uma contínua transformação, Louro preleciona:

A visibilidade que todos esses “novos” grupos adquiriram pode ser, eventualmente, interpretada como um atestado de sua progressiva aceitação. Contudo, nem mesmo a exuberância das paradas da diversidade sexual, das feiras mix, dos festivais de filmes “alternativos” permite ignorar a longa história de marginalização e de repressão que esses grupos enfrentaram e ainda enfrentam. Não podemos tomar de modo ingênuo essa visibilidade. Se, por um lado, alguns setores sociais passam a demonstrar uma crescente aceitação da pluralidade sexual e, até mesmo, passam a consumir alguns de seus produtos culturais, por outro lado, setores tradicionais renovam (e recrudescem) seus ataques, realizando desde campanhas de retomada dos valores tradicionais da família até manifestações de extrema agressão e violência física (LOURO, 2008, p. 02)

Por conseguinte, por mais que os direitos agasalhados pelo Estatuto da Cidade e pela CF/88 assegurem as múltiplas formas das identidades e sexualidades existirem e se expressarem, os espaços urbanos brasileiros ainda segregam aqueles que inobservam as restritas possibilidades binárias e heteronormativas de identidade.

VIVÊNCIAS URBANAS DAS MULHERES LÉSBICAS, BISSEXUAIS E PANSEXUAIS

Não obstante, dentro dos espaços urbanos também se vislumbra a perpetuação de comportamentos preconceituosos, violentos e excludentes ante as mulheres que se relacionam afetiva/sexualmente com outras mulheres, abrangendo as mulheres lésbicas, bissexuais e pansexuais.

Ao tratar da dominação simbólica as quais os homossexuais encontram-se sujeitos, o sociólogo Pierre Bourdieu (2003), apontou a estigmatização e a invisibilidade como manifestações oriundas dessa violência, de modo que:

Como em certos tipos de racismo, ela assume, no caso, a forma de uma negação da sua existência pública, visível. A opressão como forma de “invisibilização” traduz uma recusa à existência legítima, pública, isto é, conhecida e reconhecida, sobretudo pelo Direito, e por uma estigmatização que só aparece de forma realmente declarada quando o movimento reivindica a visibilidade. Alega-se, então, explicitamente, a “discrição” ou a dissimulação que ele é ordinariamente obrigado a se impor (Bourdieu, 2003, p. 143)

Entrementes, referente à vivência lesbiana nos espaços públicos, a invisibilidade que circunda suas existências e manifestações comportamentais, afetivas e sexuais representam "uma atitude que manifesta um desdém muito maior, reflexo de uma misoginia que, ao transformar a sexualidade feminina em um instrumento de desejo masculino, torna impensável as relações erótico-afetivas entre mulheres" (BORILLO, 2010, p. 29).

Desse modo, observa-se a violência simbólica manifesta pelo silenciamento e invisibilidade da lesbianidade, sob o jugo do patriarcado/machismo e da heteronormatividade (Bourdieu, 2003), que além de apagar a sexualidade feminina, ainda “cria o mito de que todo ser humano é obrigatoriamente heterossexual por natureza, tornando anormal todas as outras identidades sexuais, reforçando mais ainda a vinculação do prazer feminino ao corpo masculino” (IBDU, 2017, p. 30).

Nesse ínterim, depreende-se que nos espaços urbanos imperam regimes discursivos de normatividade, violência simbólica e material, nos quais “o fato de assumir-se enquanto lésbica repercute na possibilidade de ficar vulnerável às violências de todos os tipos e, inclusive, ao risco da perda do emprego, que ainda é motivo de luta para as mulheres que conquistaram o mercado de trabalho e alcançaram o espaço público” (PIASON; STREY, 2012, p. 109).

Segundo pesquisa realizada por Caroline de Oliveira (2006), a maioria das lésbicas participantes relatou que assumir a sexualidade lésbica implica em uma vida de embates, com dificuldades, medos, rejeições, aceitações parciais e isolamento familiar, especialmente por aquelas que não se enquadram nos estereótipos de gênero enunciados pela sociedade heteronormativa.

Doutro norte, de acordo com Tânia Swain (2004), as lésbicas que performam feminilidade não têm sua visibilidade identificável, uma vez que convergem com os estereótipos de feminilidade socialmente definidos às ocidentais, acentuando, assim, a invisibilidade de sua orientação sexual perante a sociedade.

Ademais, em que pese essas ações demonstrem a ignorância de alguns segmentos da sociedade em respeitar a existência das mulheres lésbicas e das suas relações afetivas e sexuais, observa-se a subjugação do sujeito mulher lésbica à fetichização sexual.

De modo que o fetiche heteronormatizado em que o homem participa de uma relação sexual lésbica é tolerável socialmente, tal qual o estupro corretivo, uma vez que visa normalizar personalidades que são tidas como fora da ordem.

Refletindo, pois, o preconceito e discriminação pelas relações lésbicas na "tentativa de subordinação de suas expressões sexuais ao erotismo masculino e sua conseqüente invisibilização como uma forma legítima de expressão" (MONTEIRO; MACHADO; NARDI, 2011, p. 127).

Nesse diapasão, resta inconteste que a ocupação lesbiana nos espaços públicos gera diversas vulnerabilidades, de forma que ao demonstrarem explicitamente sua sexualidade na urbe, tornando-se passíveis de sofrerem violências e agressões geradas pela lesbofobia.

O Dossiê sobre Lesbocídio no Brasil, publicado no ano de 2018, pelo projeto de pesquisa "Lesbocídio – As histórias que ninguém conta", investigou a incidência do lesbocídio no Brasil, sendo aquele a "morte de lésbicas por motivo de lesbofobia ou ódio, repulsa e discriminação contra a existência lésbica" (2018, p. 19).

De acordo com o Dossiê, no ano de 2017, foram registradas 54 mortes de lésbicas no Brasil, correspondendo os assassinatos a um total de 63% das mortes, que, em sua maioria ocorreram em vias públicas, contabilizando 71% dos casos, enquanto as demais mortes ocorreram dentro das residências das vítimas.

Ademais, urge destacar que a respeito do vínculo entre os assassinos e as vítimas, 43% eram pessoas desconhecidas, 35% pessoas com vínculos afetivos/familiares com as vítimas e 22%, pessoas conhecidas.

Desta feita, conclui-se que o espaço público brasileiro possui uma diversidade de implicações à existência e representação das mulheres que se relacionam afetivamente com outras, sendo moldado pela invisibilidade e desproteção, culminando na perpetuação de crimes motivados por ódio e preconceitos advindos da orientação sexual lesbiana das vítimas.

VIVÊNCIAS URBANAS DAS PESSOAS TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Igualmente, uma das expressões da configuração não inclusiva das cidades – não apenas concreta, mas também simbólica -, no Brasil, revela-se por meio da violência, exclusão e estigmatização da população T (pessoas transgêneras, travestis e transexuais), no âmbito familiar, ambiente de ensino e mercado de trabalho.

No ambiente domiciliar, o que costumeiramente se observa é a não aceitação da família, principalmente por parte do pai, à identidade de gênero dos indivíduos transexuais e travestis, fazendo com que muitas crianças e adolescentes saiam, ou que sejam expulsos, de casa cedo, e passem a recorrer à prostituição para prover seu sustento (GARCIA, 2007).

Em consonância com as investigações feitas pela autora, o Dossiê dos assassinatos e da violência contra travestis e transexuais no Brasil em 2018, da Associação Nacional de Travestis e Transexuais (ANTRA) e do Instituto Brasileiro Trans de Educação (IBTE); estima que por volta dos 13 anos de idade as travestis e mulheres transexuais são expulsas de casa pelos pais, o que acaba por comprometer a manutenção delas dentro da estrutura formal de ensino.

Sendo assim, não raro se observa o processo de exclusão desses indivíduos durante o período escolar. Conforme preleciona Bento (2011), as piadas em relação aos seus interesses predominantemente femininos, o intenso assédio sofrido e a falta de preparo dos profissionais envolvidos, acabam resultando na evasão precoce.

Isto posto, em 2013, o Projeto Além do Arco-Íris, do grupo cultural AfroReggae, estimou que, em média, 0,02% da população T não está na universidade, 72% não possuem o ensino médio e 56% o ensino fundamental (ANTRA; IBTE, 2019).

Ademais, segundo a percepção de Louro (2001, p. 551) o mercado de trabalho enfatiza uma visível distinção ocupacional entre os indivíduos de acordo com as percepções de gênero por eles manifesta, sendo tal exclusão acentuada quando atinente à diversidade sexual e inserção do público LGBT+; em especial, da população T, uma vez que a sociedade os vê como seres desviantes das normatizações e padrões definidos por ela como aceitáveis.

Assim, resta incontestável que a transexualidade e travestilidade é fator de exclusão em relação à inserção no mercado de trabalho, razão pela qual Nascimento pontua:

As possibilidades de inserção no mercado de trabalho para as transgêneros são mínimas; mesmo nas situações em que estas executem atividades tidas como femininas, não são consideradas mulheres e pela ambiguidade são alvos de preconceitos por parte da sociedade. Considera-se que a questão da diversidade é colocada a dupla dificuldade enfrentada pelas transgêneros, pois é difícil para a mulher entrar no mercado de trabalho, e ter as mesmas condições trabalhistas e salariais do homem, o desafio aumenta para a travesti (NASCIMENTO, 2003, p.37)

Essa execrável realidade é auferida faticamente quando da análise dos dados levantados pela ANTRA e IBTE, os quais estimam que:

90% da população de Travestis e Transexuais utilizam a prostituição como fonte de renda, e possibilidade de subsistência, devido a baixa escolaridade provocada pelo processo de exclusão escolar, gerando uma maior dificuldade de inserção no mercado formal de trabalho e deficiência na qualificação profissional causada pela exclusão social (ANTRA; IBTE, 2019, p. 19)

Isso evidencia o problema da população T recorrer à prostituição como único meio de sobrevivência, uma vez que o mercado de trabalho cria empecilho para a sua inserção, e quando os admitem, disponibiliza um ambiente de trabalho hostil, com a perpetuação de atos abusivos e discriminatórios que tentam invalidar as suas identidades (LICCIARDI; WAITMANN; OLIVEIRA; HENRIQUE, 2015).

Desta feita, essa dificuldade conecta-se a alguns fatores negativos enfrentados por esse grupo, como: a expulsão de casa e a falta de apoio da família; a evasão escolar, devido ao assédio que essas pessoas sofrem e à falta de preparo do Estado e das instituições de ensino; e em alguns casos, a falta de acesso à saúde de qualidade para efetuar o processo de transição sexual de forma segura e digna (SOUZA, 2012).

Como reflexo de todo esse processo de exclusão, a vivência na cidade torna-se bastante precária, motivo pelo qual a expectativa de vida do grupo não excede a metade da média nacional, ou seja, se dá entre 30 e 35 anos, enquanto a média geral, de acordo com informações divulgadas em dezembro de 2016 pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), é em torno dos 75,5 anos⁷.

⁷ Disponível em: <https://www12.senado.leg.br/noticias/especiais/especial-cidadania/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional/expectativa-de-vida-de-transexuais-e-de-35-anos-metade-da-media-nacional>.

Ademais, conforme pesquisa realizada pela Organização Transgender Europe⁸, em 2018, o Brasil lidera o Ranking mundial de assassinatos de Travestis e Transexuais, dentre os 72 países pesquisados, tendo ocorrido 167 mortes (que equivalem a 47% das mortes notificadas mundialmente) no período de ano.

Estimando a ANTRA e IBTE que em 83% dos casos os assassinatos foram apresentados com requintes de crueldade, como uso excessivo de violência, esquartejamentos, afogamentos e outras formas brutais de violência. Números que acabam por revelar um simples existir na cidade que é permeado por números altivos de violência que, muitas vezes, acarreta em assassinatos.

Denota-se, pois, que a vivência pública da população T está longe de ser compatível com os direitos e garantias apregoadas nos dispositivos constitucionais e infraconstitucionais. De modo que, embora seja tida como lugares coletivos, em que todos os sujeitos são igualmente dignos para ocupá-los, a arquitetura social aparta-se do comprometimento com a vida dos cidadãos LGBT+ exprimindo, o espaço público, um conjunto de ameaça à existência dos seus cidadãos.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Verifica-se que as opressões vivenciadas nos espaços urbanos pelos indivíduos que não se amoldam às categorias binárias dos gêneros, ou à heteronormatividade em suas relações, sobrevêm de forma incisiva e violenta, culminando nas suas exclusões dos espaços públicos; que, em verdade e, segundo apregoam as normas pátrias, fazem parte do seu pleno desenvolvimento enquanto cidadãos.

Em que pese seja sabido que o cidadão é detentor da vida urbana, lhe sendo conferido o direito de transformar a cidade, e nela transitar, ocupar, produzir, observa-se uma realidade fática que aponta para diversas situações de vulnerabilidade; razões pelas quais, ao observar os dados sobre indivíduos em situações de rua e vítimas de violências urbanas, constata-se que a população LGBT+ padece incluída nos índices mais elevados.

Entre os fatores associados à perpetuação dessa espantosa vulnerabilidade destacam-se desde a não aceitação da família do indivíduo LGBT+ – resultando, em muitos casos, em situações de rua -, até a não inclusão em escolas, empregos e serviços públicos, ou mesmo no

⁸ Disponível em: <https://transrespect.org/en/tmm-update-trans-day-of-remembrance-2018/>.

existir e transitar em vias públicas. Ações essas que podem ser marcadas por evidentes traços de insegurança no que diz respeito à integridade física dos indivíduos.

Nesse ínterim, a população LGBT+ diuturnamente figura como alvo do cenário de segregação espacial, exclusão social, opressão e violência, perpetuando múltiplas violações a direitos e garantias constitucionais, mesmo com as insurgentes e visíveis reivindicações desses grupos por um direito à cidade justo e igualitário, no qual as diversidades são respeitadas, acolhidas e estimuladas.

Desta feita, torna-se urgente a participação integrada da sociedade civil com os poderes públicos para a ruptura dos meios de desencadeamento da desigualdade, violência, preconceito e discriminação contra a comunidade LGBT+.

Adotando políticas públicas destinadas a construir um ambiente plural e integrado, suscitando discussões da necessidade da sua preservação, de modo que uma sociedade igualitária e tolerante reflita um espaço igualitário e tolerante (e vice versa), apartando-se das hierarquizações e exclusões sociais ilegítimas de um Estado Democrático de Direitos.

REFERÊNCIAS

ANTRA; IBTE. Dossiê dos ASSASSINATOS e da violência contra TRAVESTIS e TRANSEXUAIS no Brasil em 2018. Brasil, 2019. Disponível em: <https://antrabrasil.files.wordpress.com/2019/01/dossie-dos-assassinatos-e-violencia-contra-pessoas-trans-em-2018.pdf>. Acesso em: 05/09/2019.

Associação Brasileira De Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais. Secretaria De Educação. Pesquisa Nacional Sobre O Ambiente Educacional No Brasil 2015: As Experiências De Adolescentes E Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis E Transexuais Em Nossos Ambientes Educacionais. Curitiba: ABGLT, 2016.

BENTO, Berenice. Na escola se aprende que a diferença faz a diferença. Estudos Feministas, Florianópolis, v. 19, n. 2, p. 549, jan. 2011. ISSN 1806- 9584. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/ref/article/view/S0104-026X2011000200016/19404>. Acesso em: 05/09/2019.

BONAVIDES, Paulo; MIRANDA, Jorge; AGRA, Walber de Moura. *Comentários à Constituição Federal de 1988*. Rio de Janeiro: Editora Forense, 2009. P. 7. Texto de José Luis Quadros de Magalhães.

BORILLO, D. Homofobia - história e crítica de um preconceito. Belo Horizonte, Autêntica: 2010.

BOURDIEU, Pierre. (2003). *A dominação masculina*. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil.

BRASIL. Constituição (1988). Constituição Da República Federativa Do Brasil, De 1988. . Brasília, 5 out. 1988. Disponível em:
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm>. Acesso em: 10/09/2019.

_____. Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001. Brasília. Disponível em:
< http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/leis_2001/110257.htm>. Acesso em: 05/09/2019.

DALLARI, Direitos Humanos e Cidadania. São Paulo: Moderna, 1998. p.14

DESCARTES, René. Discurso do Método. Nacional, 2005.

DINIZ, C. R.; SILVA, I. B. da. Metodologia científica. Campina Grande: UEPB/UFRNEDUEP, 2008.

FARIAS, José Almir. Prática Urbanística e Diversidade Sexual Pode o urbanismo contribuir para a emancipação LGBT nos espaços da cidade? Revista Advir, Rio de Janeiro, v. 28, n. 1, p.100-113, jul. 2012.

FRASER, Gloria et al. Non-Suicidal Self-Injury, Sexuality Concerns, and Emotion Regulation among Sexually Diverse Adolescents: A Multiple Mediation Analysis. Archives Of Suicide Research, [s.l.], v. 22, n. 3, p.432-452, 7 set. 2017. Informa UK Limited. <http://dx.doi.org/10.1080/13811118.2017.1358224>.

GARCIA, Marcos Roberto Vieira. Dragões: Gênero, corpo, trabalho e violência na formação da identidade entre travestis de baixa renda. 2007. Tese (Doutorado). Instituto de Psicologia, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2007.

Instituto Brasileiro de Direito Urbanístico – IBDU. Direito à Cidade: Vivências e Olhares de identidade de gênero e diversidade afetiva&sexual.- São Paulo: IBDU, 2017

Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada. Atlas da violência 2019. Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Brasília: Rio de Janeiro: São Paulo: Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada; Fórum Brasileiro de Segurança Pública. Disponível em:
<http://www.ipea.gov.br/atlasviolencia/download/12/atlas-2019>. Acesso em: 10/09/2019.

LÉFÈBVRE, Henri. O direito à cidade. São Paulo: Centauro, 2001.

LICCIARDI, N.; WAITMANN, G.; OLIVEIRA, M., HENRIQUE, M. (2015) A Discriminação De Mulheres Travestis E Transexuais No Mercado De Trabalho Revista Científica Hermes, núm. 14, julio-diciembre, 2015, pp. 201-218 Instituto Paulista de Ensino e Pesquisa Brasil, Brasil.

LOURO, Guacira L. Gênero e sexualidade: pedagogias contemporâneas. Pro-posições, v. 19, n. 2, 2008.

_____. Guacira L. Teoria QUEER: Uma Política Pós-identitária para a Educação. In: Revista de Estudos Feminista, Florianópolis: v. 9 n. 2/2001 p. 541-553.

MARCUSE, Peter. O direito nas cidades e o direito à cidade? In SUGRANYES, Ana; MATHIVET, Charlotte (coords.). *Ciudades para tod@s. Por el derecho a la ciudad, propuestas y experiências*. Santiago de Chile: Habitat International Coalition, 2010, p. 89-102.

MONTEIRO, L. F.; MACHADO, P. S.; NARDI, H. C. (2011) Do armário à armadura: estratégias de mulheres no enfrentamento da homofobia e do heterossexismo. *Polis e Psique*, v.1, n. 3, p.112 - 139.

NASCIMENTO, Ewerton S. *Alternativas de mercado de trabalho para as travestis de Aracaju*. Aracaju: Ministério da Justiça, 2003.

OLIVEIRA, C. S. de. Assumir-se lésbica: desafios e enfrentamentos. In *Seminário Internacional fazendo genero*, 7, 2006, Florianópolis. *Anais do Seminário Internacional Fazendo Gênero 7: Gênero e Preconceitos*. Florianópolis: UFSC, 2006. Disponível em: <http://w.fazendogenero7.ufsc.br/st_20.html>. Acesso em: 05/09/2019.

PERES, Milena Cristina Carneiro Dossiê sobre lesbocídio no Brasil : de 2014 até 2017 / Milena Cristina Carneiro Peres, Suane Felippe Soares, Maria Clara Dias. – Rio de Janeiro: Livros Ilimitados, 2018.

PIASON, Aline da Silva; STREY, Marlene Neves. Mulheres que amam mulheres: Perspectivas acerca do processo de auto-reconhecimento e visibilidade social. *Temáticas*, Campinas, 20(40):105-136. Ago./dez. 2012.

SÃO PAULO, Prefeitura Municipal de São Paulo SMADS - secretaria de assistência e desenvolvimento social pesquisa censitária da população em situação de rua, caracterização socioeconômica da população adulta em situação de rua e relatório temático de identificação das necessidades desta população na cidade de São Paulo. Disponível em: https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/upload/assistencia_social/censo/SUMARIO%20EXECUTIVO.pdf. Acesso em: 05/09/2019.

SILVA, Jacques Villeneuve Cilirio; PEREIRA, Priscilla Emmanuelle Formiga. COMUNIDADE LGBT E O MOVIMENTO DE ATUAÇÃO NO ESPAÇO URBANO... In: *Anais da Mostra de Pesquisa em Ciência e Tecnologia 2017. Anais...Fortaleza(CE) DeVry Brasil - Damásio - Ibmec*, 2019. Disponível em: <<https://www.even3.com.br/anais/mpct2017/44365-COMUNIDADE-LGBT-E-O-MOVIMENTO-DE-ATUACAO-NO-ESPACO-URBANO>>. Acesso em: 10/09/2019.

SOUZA, Heloisa Aparecida de. OS DESAFIOS DO TRABALHO NA VIDA COTIDIANA DE MULHERES TRANSEXUAIS. 2012. 128 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Psicologia, Centro de Ciências da Vida, Puc, Campinas, 2012.

SUNG, J.M. (2002). *Sujeito e sociedades complexas: para repensar os horizontes utópicos*. Petrópolis, RJ: Vozes.

SWAIN, T. N. O normal e o abjeto: a heteronormatividade compulsória e o destino biológico das mulheres. *Labrys: Estudos Feministas*. v. 6, ago-dez, 2004. Disponível em: <<http://www.unb.br/ih/his/gefem/labrys6/index.html>>. Acesso em: 10/09/2019.